GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-041792/026/14 – Recurso Ordinário.

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Catuí Engenharia Ltda., objetivando a aquisição com instalação de conjunto de bomba pneumática (booster) e rede de adutora de água, no valor de R$3.997.956,80.

Responsáveis: José Tadeu dos Santos, José Roberto Piteri (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal), Jan Karim Mali (Coordenador Municipal) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), José Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Renato Gabriel de Oliveira (OAB/SP nº 342.607), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Andreza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Andréa Viana Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador–Geral do Ministério Público de Contas Substituto: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ORÇAMENTO DEFASADO. DEMORA EXACERBADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA. CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE ADITAMENTO APÓS O PRAZO DE VIGÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 05 de fevereiro de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

lsp